

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

## DECRETO N° 033, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Declara Situação de Emergência, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV, c/c art. 11, inciso XIII, ambos da Lei Orgânica do Município, e à vista do art. 8º, inciso VI, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, c/c arts. 2º, inciso VII, 3º, 4º e 5º da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional; do art. 7º, inciso XV, da Lei Complementar Municipal nº 014, de 17 de março de 2022, e do art. 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 570, de 29 de maio de 2013, c/c art. 2º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 096, de 23 de setembro de 2013,

**CONSIDERANDO** os danos humanos de famílias desalojadas; danos materiais em unidades habitacionais e em obras de infraestrutura pública; danos ambientais de contaminação da água e do solo; prejuízos econômicos públicos na assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas, abastecimento de água potável, esgoto de águas pluviais, sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo, distribuição de energia elétrica, transportes locais e regionais e ensino; e prejuízos econômicos privados na agricultura, pecuária, comércio e serviços, em decorrência das chuvas intensas, erosões de margem fluvial e continental e inundações e alagamentos ocasionados pela elevação súbita da vazão do Rio Camurugi, que estão afetando a capacidade do Poder Público Municipal em responder e gerenciar a crise instalada, conforme informações prestadas pela Coordenadoria de Defesa Civil, nos termos do Memorando nº 144/2022-SEINFRA/CDC,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE), em virtude do desastre codificado e classificado como CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4 de Nível II (média intensidade), conforme Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**§ 1º** As áreas afetadas na Sede do Município estão delimitadas pelas seguintes vias e logradouros públicos:

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2137  
gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba  
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E3D08510597FDD3410CD057F6CCA105A

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

- I** - Rua Castro Alves;
- II** - Rua 7 de Abril;
- III** - Rua Tiradentes;
- IV** - Rua Marechal Deodoro da Fonseca;
- V** - Rua Eduardo Bizarria Mamede;
- VI** - Rua 2 de Julho.

§ 2º As áreas afetadas no Distrito de Buracica e no Distrito de Lustosa compreendem tanto as áreas urbanas como as áreas rurais.

**Art. 2º** Ficam autorizadas, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil:

**I** - a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução;

**II** - a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população atingida pelo desastre.

**Art. 3º** De acordo com o disposto no art. 5º, incisos XI e XXV, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, em caso de risco iminente, a:

**I** - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

**II** - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Art. 4º** Ficam dispensadas as licitações para aquisições dos bens necessários às atividades de resposta ao desastre e para as parcelas de obras e serviços relacionadas com a reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência do desastre, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2137  
gabinetetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

2

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba  
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E3D08510597FDD3410CD057F6CCA105A

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30 de novembro de 2022, e vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da referida data.

Teodoro Sampaio, 1º dezembro de 2022.

  
**JOSÉ ALVES DA CRUZ**

Prefeito Municipal

  
**UILTON COSTA DA MOTA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

  
**NILTON TEIXEIRA PEREIRA**

Coordenador de Defesa Civil